

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III e o §5º do artigo 8º do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de um novo seguro será lesiva ao transportador representando a imposição de novos e altos custos para a atividade de transporte rodoviário de cargas interessando apenas às seguradoras.

O seguro obrigatório de danos à terceiros (DPVAT) já existe e a proposta significa indesejável repetição.

Por fim, a possibilidade de contratação de seguro de danos causados à terceiros com cobertura mais ampla já é possível através de seguro facultativo.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP